



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 055, de 01 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES e demais Vereadores.

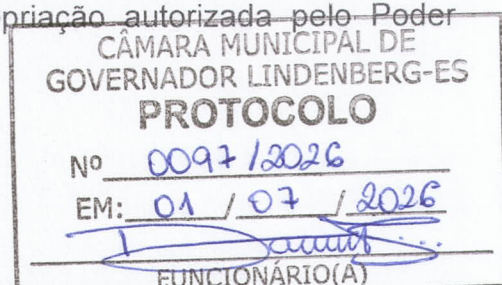
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que tem por finalidade retificar erro material constante na Lei Municipal nº 1.063, de 30 de julho de 2025, especificamente no que se refere a matrícula imobiliária do imóvel objeto de desapropriação ~~autorizada pelo Poder~~ Legislativo.

Ressalta-se que:

- a finalidade pública da desapropriação ~~permanece inalterada~~,
- o imóvel efetivamente desapropriado é o mesmo que motivou a edição da lei, visto que o levantamento topográfico que foi realizado foi da área correta;
- o pagamento da indenização foi realizado ao legítimo proprietário, com base no processo administrativo regularmente instruído.

Ocorre que, por erro material, foi juntado no processo administrativo a matrícula de um imóvel pertencente aos mesmos donos, mas que não tem relação com o terreno desapropriado, fato que impede a regular transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, visto que o memorial descritivo e o levantamento topográfico correspondem a área desapropriada, porém a matrícula é outra. Exigindo a devida correção legislativa.

A presente proposição não cria nova despesa, não altera valores indenizatórios e não implica nova desapropriação, limitando-se a sanar erro material, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e interesse público, visto que a matrícula anterior era a 57.002, do livro 02, que de forma equivocada integrou o processo administrativo haja vista que pertence aos mesmos donos, e a atual é 57.492.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Para além, a Súmula 346 e 473 do STF – Supremo Tribunal Federal, aduz que:

Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, ao ser verificado um erro material, deve a administração rever seu ato para não causar prejuízos a outrem, visto que com o erro material, a Autarquia do SAAE fica impedida de registrar o bem, se fazendo necessário a retificação.

Diante disso, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de permitir a conclusão regular do procedimento de desapropriação e o devido registro do imóvel com a matrícula correta.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.063, de 30 de julho de 2025, para retificar erro material quanto a matrícula do imóvel objeto de desapropriação.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.063, de 30 de julho de 2025, exclusivamente quanto à identificação da matrícula do imóvel objeto da desapropriação declarada de utilidade pública, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, por via amigável, de parte de uma área de terra rural medindo 6.718,11m², situada no Córrego 15 de Novembro, Zona Rural, Nova Brasília no Município de Governador Lindenberg/ES, registrada sob a matrícula nº 57.492 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina/ES, a ser desmembrado de uma área maior de 23.031,43m², e perímetro 1.353,14m, cadastrada no INCRA sob nº 502.049.028.002-1, de propriedade do Sr. Amarildo Prando do Nascimento e da Sra. Nilcilene da Penha Passamani Nascimento, conforme memorial descritivo e planta que integram o processo administrativo nº 117.577/2025 e 122.602/2026 e Decreto de Utilidade Público nº 7.816./2026 que retifica o Decreto 7.520/2025, fazendo constar a retificação correta da descrição do imóvel”.

Art. 2º A presente retificação decorre da correção de erro material constante da redação original da Lei Municipal nº 1.063/2025, permanecendo inalterados:

I – a finalidade pública da desapropriação;

II – a localização do imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – a área desapropriada;

IV – o memorial descritivo e confrontações do imóvel;

V – os demais dispositivos da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Lei não implica ampliação da área originalmente declarada de utilidade pública, nem modificação do objeto da desapropriação, constituindo mera regularização formal da identificação registral do imóvel.

Art. 4º Ficam ratificados e convalidados todos os atos administrativos e financeiros praticados com fundamento na Lei Municipal nº 1.063/2025, especialmente aqueles relacionados ao pagamento da indenização e à finalidade pública da desapropriação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao
01 (primeiro) dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis.**

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**



Valide aqui
este documento



CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL
LIVRO 02

1º OFÍCIO DE REGISTRO

MATRÍCULA
57.492

FICHA
01F

Colatina/ES, 01/07/2025

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRENO RURAL, medindo 23.031,43m² e perímetro 1.353,14m, denominada "Sítio Afonso II", situada no lugar denominado Córrego 15 de Novembro, Zona Rural, Nova Brasília, Município de Governador Lindenberg-ES, com as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 7.869.337,65m e E 347.554,41m; deste segue confrontando com a propriedade de VICTOR OLIVA BOELONI E OUTROS, com azimute de 93°51'55" por uma distância de 22,58m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.869.336,12m e E 347.576,94m; deste segue, com azimute de 173°19'19" por uma distância de 51,15m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.869.285,32m e E 347.582,89m; deste segue, com azimute de 176°24'06" por uma distância de 20,76m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.869.264,61m e E 347.584,19m; deste segue, com azimute de 164°04'30" por uma distância de 6,98m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.869.257,89m e E 347.586,11m; deste segue, com azimute de 152°29'35" por uma distância de 45,92m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.869.217,16m e E 347.607,32m; deste segue, com azimute de 246°19'43" por uma distância de 11,82m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.869.212,41m e E 347.596,49m; deste segue, com azimute de 246°15'53" por uma distância de 75,10m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.869.182,18m e E 347.527,74m; deste segue, com azimute de 180°20'55" por uma distância de 20,90m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.869.161,28m e E 347.527,61m; deste segue, com azimute de 202°05'17" por uma distância de 17,01m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.869.145,52m e E 347.521,22m; deste segue, com azimute de 173°37'10" por uma distância de 10,53m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.869.135,05m e E 347.522,39m; deste segue, com azimute de 151°24'04" por uma distância de 27,04m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.869.111,31m e E 347.535,33m; deste segue, com azimute de 65°07'58" por uma distância de 74,61m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.869.142,69m e E 347.603,02m; deste segue, com azimute de 93°16'36" por uma distância de 69,70m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.869.138,70m e E 347.672,61m; deste segue, com azimute de 200°35'41" por uma distância de 67,71m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.869.075,32m e E 347.648,79m; deste segue, com azimute de 214°44'48" por uma distância de 36,38m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.869.045,43m e E 347.628,06m; deste segue, com azimute de 181°29'09" por uma distância de 52,05m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.868.993,40m e E 347.626,71m; deste segue, com azimute de 229°52'37" por uma distância de 13,54m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.868.984,67m e E 347.616,36m; deste segue, com azimute de 271°33'40" por uma distância de 7,02m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.868.984,86m e E 347.609,34m; deste segue, com azimute de 182°05'55" por uma distância de 42,10m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.868.942,79m e E 347.607,80m; deste segue confrontando com a propriedade de HILARIO PEREIRA DO NASCIMENTO, com azimute de 255°52'58" por uma distância de 63,53m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.868.927,30m e E 347.546,19m; deste segue confrontando com a propriedade de MAZORKIELLI SOTELLE JEJESKI, com azimute de 342°41'57" por uma distância de 22,08m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.868.948,38m e E 347.539,63m; deste segue, com azimute de 342°24'17" por uma distância de 25,71m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.868.972,88m e E 347.531,86m; deste segue, com azimute de 355°29'49" por uma distância de 4,72m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.868.977,58m e E 347.531,49m; deste segue, com azimute de 357°23'20" por uma distância de 23,97m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.869.001,52m e E 347.530,39m; deste segue, com azimute de 357°36'24" por uma

Continua no verso.

Página 1

24/10/2025 12:24:31

Pedido de Certidão Nº: 67.206



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital Utilizado
023960.EYD2508.01573

Emol: 70,59 Taxas: 21,14 Total: 91,73

Consulte: <https://selo.tjes.jus.br>

Oficiais Substitutos

Bárbara Ferreira Ciriaco
Marjorie de Medeiros

Telefone: (27) 3120-7720 - contato@1oficiodecolatina.com.br

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

MATRÍCULA
57.492

FICHA
01V

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4GM7L-KB34S-FD6UE-SEUTW>

distância de 20,43m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.869.021,93m e E 347.529,54m; deste segue, com azimute de 352°37'28" por uma distância de 10,38m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.869.032,23m e E 347.528,21m; deste segue, com azimute de 345°24'01" por uma distância de 15,75m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.869.047,47m e E 347.524,24m; deste segue, com azimute de 352°45'50" por uma distância de 2,91m até o vértice P-29, de coordenadas N 7.869.050,36m e E 347.523,87m; deste segue, com azimute de 0°18'53" por uma distância de 13,16m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.869.063,52m e E 347.523,94m; deste segue, com azimute de 42°53'46" por uma distância de 12,29m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.869.072,52m e E 347.532,31m; deste segue, com azimute de 317°05'21" por uma distância de 13,20m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.869.082,19m e E 347.523,32m; deste segue, com azimute de 324°48'15" por uma distância de 13,92m até o vértice P-33, de coordenadas N 7.869.093,57m e E 347.515,30m; deste segue, com azimute de 324°22'40" por uma distância de 9,04m até o vértice P-34, de coordenadas N 7.869.100,92m e E 347.510,03m; deste segue, com azimute de 330°11'23" por uma distância de 19,16m até o vértice P-35, de coordenadas N 7.869.117,54m e E 347.500,51m; deste segue, com azimute de 86°21'45" por uma distância de 5,30m até o vértice P-36, de coordenadas N 7.869.117,88m e E 347.505,80m; deste segue confrontando com a propriedade de RAFAEL BAYER BALDO, com azimute de 143°02'19" por uma distância de 42,44m até o vértice P-37, de coordenadas N 7.869.083,97m e E 347.531,31m; deste segue, com azimute de 32°29'11" por uma distância de 14,39m até o vértice P-38, de coordenadas N 7.869.096,11m e E 347.539,04m; deste segue, com azimute de 347°05'52" por uma distância de 11,15m até o vértice P-39, de coordenadas N 7.869.106,98m e E 347.536,55m; deste segue, com azimute de 331°24'04" por uma distância de 31,63m até o vértice P-40, de coordenadas N 7.869.134,75m e E 347.521,41m; deste segue, com azimute de 353°37'10" por uma distância de 10,98m até o vértice P-41, de coordenadas N 7.869.145,66m e E 347.520,19m; deste segue, com azimute de 22°05'17" por uma distância de 17,07m até o vértice P-42, de coordenadas N 7.869.161,48m e E 347.526,61m; deste segue, com azimute de 0°20'55" por uma distância de 21,36m até o vértice P-43, de coordenadas N 7.869.182,84m e E 347.526,74m; deste segue, com azimute de 66°15'53" por uma distância de 86,51m até o vértice P-44, de coordenadas N 7.869.217,66m e E 347.605,93m; deste segue, com azimute de 332°15'06" por uma distância de 46,56m até o vértice P-45, de coordenadas N 7.869.258,87m e E 347.584,25m; deste segue, com azimute de 275°10'18" por uma distância de 29,73m até o vértice P-46, de coordenadas N 7.869.261,55m e E 347.554,64m; deste segue, com azimute de 344°01'54" por uma distância de 20,50m até o vértice P-47, de coordenadas N 7.869.281,26m e E 347.549,00m; deste segue, com azimute de 83°49'53" por uma distância de 9,906m até o vértice P-48, de coordenadas N 7.869.282,33m e E 347.558,90m; deste segue, com azimute de 345°37'24" por uma distância de 33,87m até o vértice P-49, de coordenadas N 7.869.315,14m e E 347.550,49m; deste segue, com azimute de 80°35'30" por uma distância de 6,97m até o vértice P-50, de coordenadas N 7.869.316,28m e E 347.557,37m; deste segue, com azimute de 352°06'23" por uma distância de 21,57m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.353,14m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Confrontando-se com Victor Oliva Boeloni e Outros, Matrícula nº 55.490; Hilario Pereira do Nascimento, Matrícula nº 27.542; Mazorkielli Sotelle Jejeski, Matrícula nº 55.491; Rafael Bayer Baldo, Matrícula nº 55.490. Cadastrada no INCRA sob nº 502.049.028.002-1, área total 8,4247ha; módulo rural 13,0434ha; nº de módulos rurais 0,46; módulo fiscal 18,0000ha; nº de módulos fiscais 0,4680, FMP 2,00ha, CCIR nº 69658934250; bem como cadastrada na Receita Federal sob o NIRE nº 9.746.165-2. Cadastro Ambiental Rural - CAR nº 74032. Foi apresentada a planta e o memorial

Continua na ficha 02 F





Valide aqui
este documento



CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE COLATINA/ ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL
LIVRO 02

1º OFÍCIO DE REGISTRO

MATRÍCULA
57.492

FICHA
02F

Colatina/ES, 01/07/2025

descriptivo elaborados pelo Responsável Técnico: Roberto Nascimento, inscrito no CRT-ES sob nº 12684428794, acompanhados do TRT devidamente quitado nº CFT2403863602. PROPRIETÁRIOS: 01) AMARILDO PRANDO DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 1. [REDACTED] SSP-ES e do CPF nº 978. [REDACTED] -59, residente e domiciliado no lugar denominado Córrego 15 de Novembro, Zona Rural, Governador Lindenberg-ES; e 02) NILCILENE DA PENHA PASSAMANI, brasileira, divorciada, agricultora, portadora do RG nº 1. [REDACTED] SSP-ES e do CPF nº 072 [REDACTED] -67, residente e domiciliada no lugar denominado Córrego 15 de Novembro, Zona Rural, Governador Lindenberg-ES. Registro Anterior: Matrícula nº 55.491, de ordem do Livro 2, desta Serventia. PROTOCOLO: 155.067, em 23/05/2025. Dou fé. Colatina-ES, 01/07/2025. Eu [REDACTED], a Oficial que a fiz digitar, conferi e assino. (EXA.FP/REG.AG/CONF.LL). SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.QDD2503.01106. Emolumentos R\$996,93. Taxas R\$298,89. Total R\$1.295,82.

Av. 1/57.492: PROTOCOLO: 155.067, em 23/05/2025. CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM): Procede-se a esta averbação, conforme Art. 331 do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça, para constar que o imóvel objeto desta matrícula possui o Código Nacional de Matrícula nº 023960.2.0057492-68. Dou fé. Colatina-ES, 01/07/2025. Eu [REDACTED], a Oficial que a fiz digitar, conferi e assino. (EXA.FP/REG.AG/CONF.LL). SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 023960.QDD2503.01106. Emolumentos: Ato gratuito - RQPJ - Conforme tabela anexa ao Provimento nº 040/2011 CGJ.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4GM7L-KB34S-FD6UE-SEUTW>

Pá

24/10/2025 12:24:34

Pedido de Certidão Nº: 67.206



Selo Digital Utilizado

023960.EYD2508.01573

Emol: 70,59 Taxas: 21,14 Total: 91,73

Consulte: <https://selo.tjes.jus.br>

Oficiais Substitutos

Bárbara Ferreira Ciriaco
Marjorie de Medeiros

Telefone: (27) 3120-7720 - contato@1oficiodecolatina.com.br

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



Valide aqui
este documento



CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE COLATINA/ ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

023960.EYD2508.01573

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 57492 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº 67.206. Total = R\$91,73. Consulte em: www.tjes.jus.br.
Certidão Valida por 30 (trinta) dias.

Colatina - ES, 24/10/2025.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2200/01 e Lei nº. 11.977/09.

Certidão assinada digitalmente por: Gabriella Cristina de Lima Silva.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4GM7L-KB34S-FD6UE-SEUTW>

Página 4

24/10/2025 12:24:39

Pedido de Certidão Nº: 67.206



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital Utilizado
023960.EYD2508.01573

Emol: 70,59 Taxas: 21,14 Total: 91,73

Consulte: <https://selo.tjes.jus.br>

Oficiais Substitutos

Bárbara Ferreira Ciriaco
Marjorie de Medeiros

Telefone: (27) 3120-7720 - contato@1oficiodecolatina.com.br

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº 7.816/2026

“RETIFICA O DECRETO Nº 7.520/2025, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL AGRÍCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito do Município de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 7.520/2025, que declarou de utilidade pública imóvel para fins de desapropriação amigável;

CONSIDERANDO a constatação de erro material na identificação da matrícula imobiliária constante do referido decreto;

CONSIDERANDO que a área efetivamente desapropriada, sua finalidade pública e o legítimo proprietário permanecem inalterados;

CONSIDERANDO que a indenização foi devidamente paga ao proprietário do imóvel objeto da desapropriação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade do procedimento administrativo e possibilitar o correto registro imobiliário, conforme solicitado pelo cartório.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o decreto de utilidade pública nº 7.520/2025 para constar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública para fins de desapropriação por via amigável, de parte de uma área de terra rural medindo 6.718,11m², situada no Córrego 15 de Novembro, Zona Rural, Nova Brasília no Município de Governador Lindenberg/ES, registrado sob a matrícula nº 57.492 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina/ES, a ser desmembrada de uma área maior de 23.031,43m², e perímetro 1.353,14m, cadastrada no INCRA sob nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

502.049.028.002-1, de propriedade do Sr. Amarildo Prando do Nascimento e da Sra. Nilcilene da Penha Passamani Nascimento, conforme memorial descritivo e planta que integram o processo administrativo nº 117.577/2025 e 122.602/2026.

Art. 2º - Ficam ratificados e convalidados todos os demais dispositivos do Decreto nº 7.520/2025, bem como todos os atos administrativos e financeiros já praticados, especialmente aqueles relativos ao pagamento da indenização, que permanecem válidos para todos os fins de direito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, 09 de junho de 2026.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

Camila Sotteu Pina Perini
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO 117.577/2025

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Através do **Decreto nº 7.411/2025** de 28/01/2025, que “**Designa a Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis destinados a doação, desapropriação e locação**”, foi-nos delegada a competência para proceder levantamento e estudos visando a avaliação do imóvel para fins de DESAPROPRIAÇÃO:

Um imóvel pertencente ao Sr. AMARILDO PRANDO DO NASCIMENTO e esposa Sra NILCILENE DA PENHA PASSAMANI NASCIMENTO, localizado no Córrego 15 de Novembro – zona rural, Governador Lindenberg – ES.

A finalidade proposta para a desapropriação da área é a sua utilização como reservatório de água utilizado tempestivamente pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para abastecimento de água potável para consumo humano, atendendo a população do Centro e do Bairro Nova Brasília.

O imóvel a ser desapropriado possui área de 6 718,11 m², a ser desmembrada de área maior (8,4247 ha) e sua escritura o configura como imóvel rural, e não possui benfeitorias, como construções e/ou lavouras, sendo totalmente constituído do reservatório de água.

Procedendo a avaliação, constatamos que a localização da área é propensa para a finalidade proposta, tendo em vista que se trata de área rural, bem arborizada em seu entorno, contribuindo para sua preservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que se refere ao valor apresentado pelo proprietário do imóvel, foi utilizado como parâmetro as avaliações mais recentes de imóveis transferidos inter-vivos, realizadas para fins de recolhimento de ITBI, bem como algumas desapropriações recentes realizadas pelo município.

Para tal análise consideramos, em sua maioria, os imóveis rurais, sem benfeitorias, mas é importante ressaltar que foram utilizadas apenas para simples comparações, já que no município não há empresas do ramo de imobiliárias ou afins.

As desapropriações mais recentes realizadas pelo município apresentam variações nos valores por metro quadrado, decorrentes, principalmente, de sua caracterização como urbana ou rural, de sua localização, no centro, ou nos distritos, ou ainda em núcleos urbanos localizados na zona rural, e também em detrimento do tamanho das áreas desapropriadas, que muitas vezes inviabiliza venda do imóvel para particulares.

Por fim, a partir do exposto, constatamos que o imóvel apresentado atende satisfatoriamente os requisitos físicos e financeiros necessários para atendimento da finalidade proposta pela Secretaria requerente.

Nada mais havendo a avaliar, demos por encerrado os trabalhos desta comissão, lavrando o presente laudo, para todos os efeitos legais, assinado por todos.

Governador Lindenberg – ES, 31 de março de 2026.


HEMILY LOSS PIRES MARIANELLI
Secretária Municipal de
Serviços Urbanos e Obras


MARLLONE DOS SANTOS PLOTEGHER
Engenheiro Civil


DAVIELI OVANE DALFIOR
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO 117.577/2025



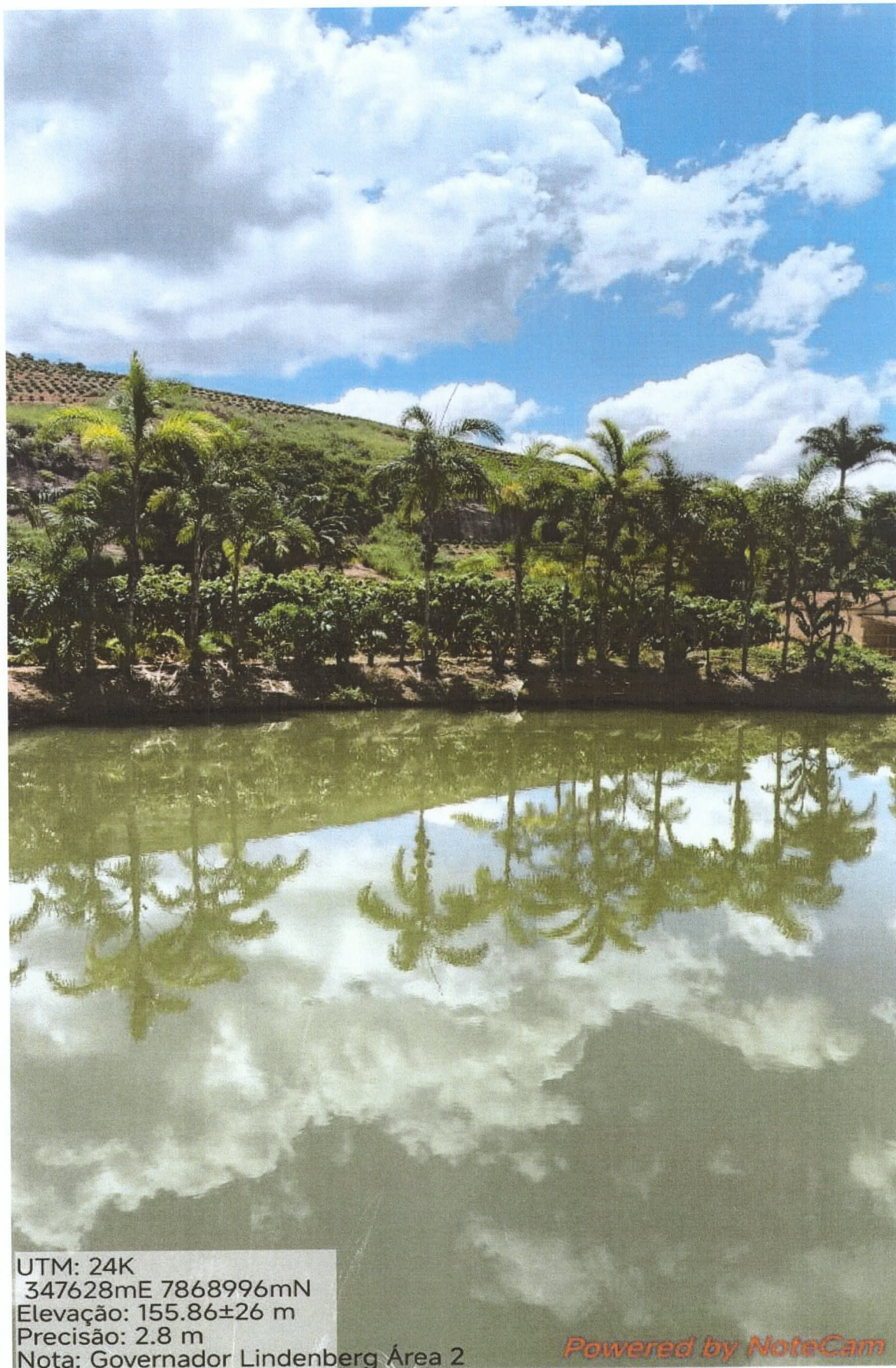
UTM: 24K
347636mE 7869056mN
Elevação: 168.46±61 m
Precisão: 3.0 m

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO 117.577/2025



UTM: 24K
347628mE 7868996mN
Elevação: 155.86±26 m
Precisão: 2.8 m
Nota: Governador Lindenberg Área 2

Powered by NoteCam

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO 117.577/2025



UTM: 24K
347641mE 7869145mN
Elevação: 168.46±60 m
Precisão: 3.8 m
Nota: Governador Lindenberg Área 2

Powered by NoteCam

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO 117.577/2025



UTM: 24K
347636mE 7869056mN

[Handwritten signature]
100
m